

Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração n. **111/2018** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA** e a **AÇÃO MORADIA**

O **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, por intermédio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, inscrito no CNPJ sob n. 18.431.312/0012-78 com sede na Avenida Anselmo Alves dos Santos, n.º 600, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, Sr.<sup>a</sup> **IRACEMA BARBOSA MARQUES**, inscrita no RG sob o n. 618.560 – SSP/GO e no CPF/MF sob o n. 512.019.686-15, brasileira, agente político, residente e domiciliada nesta cidade e a **AÇÃO MORADIA**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.172.671/0001-90, sito à Rua Canoas, n. 181, Bairro Morumbi, CEP: 38.407-291, neste ato representada pelo seu Presidente **SERGIO DALLAGLIO BARROS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n. 350.604.336-68, RG n. M-3.234.846 – SSP/MG, residente nesta cidade, resolvem firmar o presente ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO**

1.1 – O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, na LDO n.º 13.150 de 26.07.2019; bem como no Projeto de Lei Autorizativa e Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 encaminhados à Câmara Municipal de Uberlândia para aprovação, no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

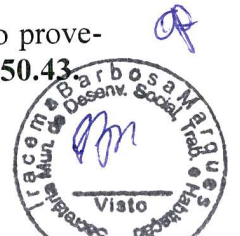
#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração n.º 111/2018, de **01/01/2020 até 31/12/20120**, bem como o repasse de valores conforme Projeto de Lei Autorizativa para o exercício de 2020, encaminhado à Câmara Municipal de Uberlândia para aprovação, sendo que a produção de efeitos do presente Termo Aditivo fica condicionada à devida publicação da Lei Autorizativa correspondente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 – O valor deste aditivo é de **R\$ 612.312,48 (seiscentos e doze mil, trezentos e doze reais e quarenta e oito centavos)**.

3.2 – Os recursos utilizados para atender as despesas deste aditamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: **08.244.4001.2.378 – U.O. 10.02 ND 3.3.50.43**



## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração original e posteriores aditivos, exceto em caso de conflito com este aditamento o qual, doravante, passa a constituir parte integrante e complementar daquele.

4.2 – E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente *Aditivo do Termo de Colaboração* em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Uberlândia, MG, 19 de dezembro de 2019



**IRACEMA BARBOSA MARQUES**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação



**SERGIO DALLAGLIO BARROS**

Presidente

Testemunhas:



Nome: JOSÉ GERALDO DA SILVA

CPF: 766.483.546-15



Nome: GLEICIMAR ABADIA DA SILVA

CPF: 034.028.736.56

### JUSTIFICATIVA

Processo de Dispensa nº: 137/2017

Termo de Colaboração nº: 111/2018

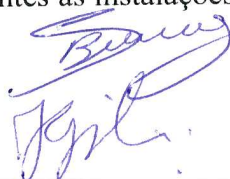
Considerando que o Termo de Colaboração, em sua cláusula 11, dispõe que “a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo”;

Considerando que os arts. 20 e 43, I, “c”, ambos do Decreto Municipal nº 17.415/2017 preveem, respectivamente, a possibilidade de celebração de parcerias plurianuais e de termo aditivo à parceria para a prorrogação de vigência;

Considerando que há dotação orçamentária suficiente com previsão específica no Projeto de Lei Orçamentária Anual e no Projeto de Lei Autorizativa encaminhados à Câmara Municipal de Uberlândia para aprovação, autorizando a continuidade do repasse a título de subvenção à OSC - **AÇÃO MORADIA**, no montante de R\$ 612.312,48 (seiscentos e doze mil, trezentos e doze reais e quarenta e oito centavos);

Considerando que o desenvolvimento, pela entidade, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos possibilitou um espaço de convivência e um atendimento em caráter preventivo, no período contra-turno escolar, através de atividades socioassistenciais, além do fornecimento de alimentação, beneficiando as mesmas e suas famílias na medida em que preveniu situações de risco social e pessoal, encontradas principalmente nas ruas tais como drogas, violência, dentre outras,

Considerando que os serviços estão sendo prestados de maneira satisfatória e a contento da Administração Pública, o que demonstra o cumprimento dos objetivos previstos na parceria pela **AÇÃO MORADIA**, a partir das visitas institucionais e análises tanto das atividades realizadas e dos resultados alcançados pela mesma, como no cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho. Constatou-se que os aspectos referentes as instalações físicas, higiene, segurança, estrutura,



física, mobiliário, equipamentos, armazenamento de gêneros alimentícios e recursos humanos são compatíveis com o Plano de Trabalho. Assim conclui-se que a OSC conseguiu comprovar o alcance das metas estabelecidas e a regularidade da aplicação dos recursos;

Considerando que os serviços prestados são de natureza contínua e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar sérios prejuízos aos serviços públicos prestados à população;

Considerando que a opção por formalização de Termo Aditivo de prorrogação de prazo aos instrumentos das parcerias, em vez da celebração de novos instrumentos, é o expediente que se mostra mais adequado aos repasses de subvenção para o próximo exercício de 2020, o que demonstra a continuidade da relação entre o Município e a OSC;

Considerando que a presente OSC mantém as mesmas condições de funcionamento e a documentação regular para a continuidade na prestação dos serviços;

Ante o exposto, justifica-se a prorrogação da vigência deste Termo para 31/12/2020, para viabilizar o regular repasse dos valores a título de subvenção social, conforme Lei Autorizativa para o exercício de 2020.

Uberlândia, 19 de dezembro de 2019.



**IRACEMA BARBOSA MARQUES**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação



PLANO DE TRABALHO – 2020

I – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Nome	<b>Ação Moradia</b>
CNPJ	04.172.671/0001-90
Endereço	Rua Canoas, 181 – Bairro Morumbi – CEP: 38.407-291
Telefones	(34) 3226-6558
E-mail	acaomoradia@acaomoradia.org.br
Site	
Presidente	<b>Sergio Dallaglio Barros</b>
RG	M-3.234.846 SSP/MG
CPF	350.604.336-68
Endereço	Rua Tuiuti, 60 – Bairro Tabajaras – CEP: 38.400-264

1.1 – Tipo de estabelecimento

( ) Alugado ( x ) Próprio ( ) Cedido ( ) Comodato ( ) Outros

1.2 – Horário de atendimento: 07:00 às 17:00 horas
1.3 – Público: crianças e adolescentes de 06 a 15 anos
1.4 – Número mensal de atendimentos: 234

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

<b>Nome do projeto:</b> Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 06 a 15 anos.
<b>Objetivos a serem alcançados:</b> - Atender a crianças e adolescentes no período contra-turno escolar prevenindo situações de risco social e pessoal; - Complementar as ações da família na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; - Possibilitar a ampliação do universo informacional, socioassistencial das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.
<b>Real necessidade do projeto:</b> A proposição de cooperação mútua, através do repasse de recursos pelo concedente, à título de subvenção social, a serem utilizados exclusivamente nas ações de assistência à criança e adolescente, faz-se necessária para garantir espaço de convivência e fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários para crianças e adolescentes.

2.1 – A vigência estimada da parceria é de 01/01/2020 até 31/12/2020.

*Sergio Barros*  
*ASL*



## 2.2 – Leis e normativas específicas a serem seguidas:

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 13.150, de 26.07.2019; Projetos de Leis Orçamentária Anual e Autorizativa para o exercício de 2020 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; Lei nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Municipal nº 17.415, de 28.12.2017; Decreto Municipal nº 16.926, de 05.01.2017; Decreto Municipal nº 17.751, de 03.09.2018; Lei Federal nº 8.742 de 07.12.1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e suas alterações; Resolução CNAS nº 269, de 13.12.2006; Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009; Resolução CNAS nº 17, de 20.06.2011; Resolução CNAS nº 33, de 12.12.2012 e Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990.

## III – DIAGNÓSTICO

Atualmente constata-se uma preocupação das famílias de crianças e adolescentes em ocupá-las no período contra-turno escolar prevenindo situações de risco social e pessoal, encontradas principalmente nas ruas tais como drogas, violência, dentre outras.

No enfrentamento desta problemática a SEDESTH realiza parceria com as entidades privadas a fim de subsidiar a execução dos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos, espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, propondo atendimento em caráter preventivo, no período contra-turno escolar, através de atividades socioassistenciais, além do fornecimento de alimentação.

## IV – METAS

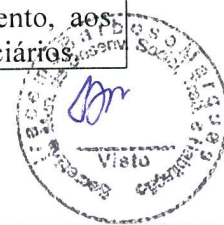
Qualitativas
Ofertar atividades socioassistenciais como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social;
Propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento da sociabilidade e do protagonismo dos usuários;
Prevenir de situações de risco social.

Quantitativas	N.
Atender crianças e adolescentes de 06 a 15 anos	234

## V – METODOLOGIA

- Realização de matrículas ou inclusão na lista de espera, após conferência da documentação solicitada e apresentada pelos pais ou responsáveis;
- Atendimento em contra turno escolar, de segunda a sexta-feira, das 07 às 17 h, no qual são desenvolvidas atividades socioassistenciais que possibilitem o desenvolvimento da criança e adolescente, prevenindo situações de risco social e pessoal;
- Fornecimento de alimentação;
- Realização de reuniões periódicas com os responsáveis pelas crianças e adolescentes;
- Capacitação da equipe.
- Permitir livre acesso dos técnicos da SEDESTH responsáveis pelo monitoramento, aos locais de execução do objeto, apresentando aos mesmos, lista de presença dos beneficiários.

*Bonny*  
*apli*



## VI – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Recursos financeiros		Valor total: RS\$612.312,48
Descrição do plano de aplicação		
01	Pessoal: 1) exames admissionais e demissionais; 2) vale transporte para funcionários; 3) encargos sociais e trabalhistas conforme artigo 76-A do Decreto Municipal nº 17.751, de 03 de setembro de 2018.	
02	Material para manutenção de bens móveis e imóveis, bem como material elétrico e eletrônico, conforme Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional – Anexo I – 339030.	
03	Contador, no valor máximo de até 01 (um) salário mínimo.	
04	Contratação de Microempreendedor Individual (MEI), desde que as atividades estejam entre as permitidas na relação do Anexo XI da Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). Em caso de contratação de Instrutor, o valor mensal deve ser de até 2 (dois) salários mínimos.	
05	Pagamento de água, luz, gás, internet e telefonia fixa e móvel (ligações interurbanas serão permitidas dentro do limite previsto no plano de telefonia contratado).	
06	Combustível até o limite de 120 (cento e vinte) litros por mês e despesas com veículo, mediante comprovação de que o mesmo é de propriedade da instituição, vinculado ao CNPJ da matriz ou filial.	
07	Material de expediente, conforme Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional – Anexo I – 339030.	
08	Material de consumo para atividades socioassistenciais.	
09	Peças e acessórios para computadores, incluindo aquisição e locação de softwares e instalações;	
10	Material de copa e cozinha, conforme Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional – Anexo I – 339030.	
11	Material de limpeza e de higiene pessoal, conforme Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional – Anexo I – 339030.	
12	Alimentação básica para refeições e lanches, conforme estabelecido na Lei nº 11.947/2009 referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	
13	Material de proteção e segurança, conforme Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional – Anexo I - 339030;	
14	Serviços de terceiros, tais como: monitoramento de alarme, fornecimento de refeições preparadas – marmitex, serviço de combate à praga, higienização de caixas de água, análise de qualidade da água, manutenção e recarga de extintores, dentre outros serviços vinculados à execução do objeto.	
15	Despesas cartoriais.	
16	Uniformes, conforme Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional – Anexo I – 339030.	

## VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA O ANO DE 2020

Natureza de Despesa				Concedente		
Código		Especificação		Valor total		
33.50.43		Subvenção		RS\$ 612.312,48		
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	51.026,00	51.026,00	51.026,00	51.026,00	51.026,00	51.026,00
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	51.026,00	51.026,00	51.026,00	51.026,00	51.026,00	51.026,48

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



### 7.1. Da Execução das Despesas e Prestação de Contas Mensal

- a) O presente Plano de Trabalho deverá ser executado fielmente pela OSC, de acordo com as normas de regência, respondendo a instituição pela inexecução total ou parcial do objeto.
- b) Para execução do Plano de Trabalho a OSC deverá utilizar-se dos recursos em conformidade com o objeto pactuado e exclusivamente para essa finalidade, devendo a prestação de contas ser apresentada mensalmente à SEDESTH/ Diretoria de Relação com o Terceiro Setor e inserção no Portal de Transparência até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme Termo de Colaboração.
- c) A liberação da parcela subsequente estará condicionada à aprovação das contas do mês antecedente.
- d) Os valores pagos pela Entidade em desacordo com o termo de colaboração e o plano de trabalho serão considerados como pagamento indevido e serão restituídos para a conta específica da entidade no mês subsequente à ocorrência da despesa.

### 7.2. Da Prestação de Contas Final

- a) A OSC deverá prestar contas da regular aplicação dos recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração exceder a 01 (um) ano.
- b) O Município apreciará a prestação de contas final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de eventual diligência.

## VIII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia, MG, 19 de dezembro de 2019.




Proponente

## IX – APROVAÇÃO

APROVADO

Uberlândia, MG, 19 de dezembro de 2019.



Concedente  
**Iracema Barbosa Marques**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Social, Trabalho e Habitação

